

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

CONTRATO Nº 644/2024.....
CONTRATO 638/2024.....

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 075/2024.....

CONTRATO

CONTRATO Nº 643/2024.....
CONTRATO Nº 641/2024.....
CONTRATO Nº 585/2024.....

PORTARIA

PORTARIA 416/2023.....

DECRETO

DECRETO 086/2024.....

AVISO

AVISO DE ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 566/2024.....



CONTRATO Nº 644/2024



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

Secretaria de Educação do Município de Capim Grosso - Bahia
CNPJ nº 31.359.483/0001-49
Inexigibilidade nº 559/2024
Contrato nº 644/2024

A Secretária de Educação do Município de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Credenciamento nº 019/2024; Processo Administrativo nº 505/2024; Inexigibilidade nº 559/2024. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR HABILITADO, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA. Prazo: 02/08/2024 a 02/08/2025. Recurso Orçamentário: 02.04.01 / 12.361.3.2.012 / 12.361.3.2.022/ 33.90.39.00 / 15500000 / 15530000 / 15760000 / 15400000. Contrato Nº 644/2024. Prestador de Serviços: **54.906.628 MARIVALDO FERREIRA DE SOUSA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **54.906.628/0001-80**, com sede na Faz Novilha, nº 215, Casa, Zona Rural - Peixe, CEP: 44695-000, no município de Capim Grosso - BA. Data de assinatura: 02/08/2024. Valor: R\$ 41.760,00 (Quarenta e um mil setecentos e sessenta reais). Neumaria Gomes da Silva, Secretária Municipal de Educação.



CONTRATO 638/2024



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N - CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE - CAPIM GROSSO - BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

EXTRATO DE CONTRATO

Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso - Bahia
CNPJ nº 11.390.971/0001-01
Inexigibilidade nº 553/2024
Contrato nº 638/2024

A Secretaria de Saúde do Município de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Credenciamento nº 023/2024; Processo Administrativo nº 601/2024; Inexigibilidade nº 553/2024. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.** Prazo: 29/07/2024 a 29/07/2025. Recurso Orçamentário: 02.05.01 / 10.122.5.2.062 / 10.302.2.065 / 10.301.5.2.027 / 3.3.90.36.00 / 15001002 / 1600000 Contrato n.º 638/2024. Prestador de Serviços: **PRISCILA JESUS CHAGAS DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob n.º 060.523.765-46, Documento de Identidade nº 16.604.765-18 SSP/BA e no Conselho Regional de Enfermagem da Bahia nº 001.475.656, residente e domiciliada na Rua Central, nº 344, Planaltino, CEP: 44695-000, no município de Capim Grosso - BA. Data de assinatura: 29/07/2024. Valor: R\$ 32.645,40 (Trinta e dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos). Maguibe Rangel Sousa Rios dos Santos, Secretário Municipal de Saúde.



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 075/2024

Prefeitura Municipal de Capim Grosso

Termo de Apostilamento nº 075/2024

Data/hora do envio: 05/08/2024 09:03:50

Número/Ano: 075/2024	Tipo de Termo de Contrato: Termo de Apostilamento	Contrato: Contrato nº 380/2024	
Objeto: APOSTILA Nº 075/2024 APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/FONTE DE RECURSOS DO CONTRATO Nº 380/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO UMA MAQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO - BA.			
Informativo / Observação: INCLUSÃO DE DOTAÇÃO			
Prazo Aditado em Dias: 0	Data da Assinatura: 14/05/2024	Data de Início da Vigência do Termo de Contrato: 14/05/2024	Data de Término da Vigência do Termo de Contrato:
Valor Acrescido ao Contrato:			

Fornecedor

Nome ou Razão Social: TRATORMASTER TRATORES PEQAS E SERVINGS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	CPF/CNPJ: 02.745.179/0001-31	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
--	---------------------------------	---



CONTRATO Nº 643/2024

Prefeitura Municipal de Capim Grosso

Contrato nº 643/2024

Data/hora do envio: 05/08/2024 11:14:32

Protocolo PNCP: 13230982000150-2-000584/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13230982000150/2024/584>

Número/Ano: 643/2024	Nº do Processo: 601/2024	Tipo de Contrato: Contrato	Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE	
Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 023/2024 https://pncp.gov.br/app/editais/13230982000150/2024/129	Categoria do Processo: Serviços	Receita ou Despesa? Despesa		
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, NAS ÁREA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA.				
Valor Inicial: R\$ 32.645,40	Nº de Parcelas: 12	Valor da Parcela:	Valor Global: R\$ 32.645,40	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 30/07/2024	Data de Início da Vigência do Contrato: 30/07/2024	Data de Término da Vigência do Contrato: 30/07/2025		

Fornecedor

Nome ou Razão Social: ADRIANA BATISTA DA SILVA SANTOS CRUZ	CPF/CNPJ: 928.671.205-78	Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF)
---	-----------------------------	---------------------------------------



CONTRATO Nº 641/2024

Prefeitura Municipal de Capim Grosso

Contrato nº 641/2024

Data/hora do envio: 05/08/2024 11:18:34

Protocolo PNCP: 13230982000150-2-000585/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13230982000150/2024/585>

Número/Ano: 641/2024	Nº do Processo: 556/2024	Tipo de Contrato: Contrato	Unidade: FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 019/2024 https://pncp.gov.br/app/editais/13230982000150/2024/114	Categoria do Processo: Serviços	Receita ou Despesa? Despesa		
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR HABILITADO, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA				
Valor Inicial: R\$ 36.556,80	Nº de Parcelas: 12	Valor da Parcela:	Valor Global: R\$ 36.556,80	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 30/07/2024	Data de Início da Vigência do Contrato: 30/07/2024	Data de Término da Vigência do Contrato: 30/07/2025		

Fornecedor

Nome ou Razão Social: 46.056.250 ADELSON DE ALMEIDA COELHO	CPF/CNPJ: 46.056.250/0001-44	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	--



CONTRATO Nº 585/2024

Prefeitura Municipal de Capim Grosso

Contrato nº 585/2024

Data/hora do envio: 05/08/2024 11:40:30

Protocolo PNCP: 13230982000150-2-000586/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13230982000150/2024/586>

Número/Ano: 585/2024	Nº do Processo: 226/2024	Tipo de Contrato: Contrato	Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE	
Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 010/2024 https://pncp.gov.br/app/editais/13230982000150/2024/39	Categoria do Processo: Serviços		Receta ou Despesa? Despesa	
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTÓLOGICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.				
Valor Inicial: R\$ 50.400,00	Nº de Parcelas: 12	Valor da Parcela:	Valor Global: R\$ 50.400,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 12/07/2024	Data de Início da Vigência do Contrato: 12/07/2024		Data de Término da Vigência do Contrato: 12/07/2025	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: CLEITON OLIVEIRA RIOS FERREIRA	CPF/CNPJ: 074.951.575-93	Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF)
---	-----------------------------	---------------------------------------



PORTARIA 416/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

PORTARIA

**PORTARIA Nº 416/2023.
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**REGULAMENTA O SISTEMA DE
REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAPIM
GROSSO – BAHIA.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Capim Grosso – Bahia, José Sivaldo Rios de Carvalho, no uso das atribuições legais que lhe conferem os arts. 40, II, e 109, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo Município perante o Ministério Público Federal, RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta o registro eletrônico de ponto dos servidores do Município de Capim Grosso - Bahia.

Art. 2º - Considerando o quanto disposto no TAC, é obrigatório o registro de frequência eletrônico para servidor público efetivo, servidor temporário e o prestador de serviços, independente do regime e ou forma de contratação.

Art. 3º - Para fins de aplicação desta Portaria, considera-se:

I - jornada de trabalho: quantidade de horas de trabalho a ser executada (jornada prevista) ou efetivamente cumprida (jornada efetiva) pelo servidor em dado período de tempo;

II - escala de jornada de trabalho: forma como vai ser cumprida a jornada de trabalho pelo servidor;

III - saldo diário: diferença entre a jornada de trabalho diária efetiva e a jornada de trabalho diária prevista;

IV - período de registro regular de frequência: intervalo para o registro regular do ponto eletrônico, que compreende a jornada de trabalho diária do servidor, acrescida de 10 (dez) minutos imediatamente antes do horário previsto de entrada e 10 (dez) minutos imediatamente após o horário previsto de saída;

V - registro regular de frequência: marcação realizada dentro do período de registro regular de frequência;

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

PORTARIA

VI - registro pendente de frequência: marcação realizada fora do período de registro regular de frequência;

VII - registro autorizado de frequência: registro pendente de frequência deferido pela chefia imediata;

VIII - registro gerencial de frequência: marcação efetuada pela chefia imediata ou seu substituto legal, com o objetivo de retratar fielmente a realidade dos fatos e atender aos demais casos especificados nesta Portaria;

IX - registro indeferido de frequência: registro pendente de frequência explicitamente destacado pela chefia imediata como não autorizado;

X - registro cancelado de frequência: qualquer registro de frequência tornado sem efeito pela chefia imediata, ficando armazenado tão somente para efeito de histórico dos eventos ocorridos no sistema computacional;

XI - gestor de ponto: membro ou servidor encarregado de realizar a gestão do ponto eletrônico de determinada unidade.

TÍTULO II

DA ESCALA DE JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º - **Cada servidor deve estar associado a uma escala de jornada de trabalho** que definirá a forma como serão cumpridas as suas jornadas de trabalho diárias previstas e a sua jornada de trabalho mensal prevista.

Art. 5º - O controle da escala de jornada de trabalho diária prevista dar-se-á, em regra, por meio de quatro registros de frequência, um inicial, um saída para almoço, um retorno do almoço e um final, podendo ser de apenas dois registros (inicial e final) a depender da carga horária, escala de trabalho e local de trabalho, que será devidamente acordado com sua chefia imediata.

§ 1º. O horário administrativo será ordinariamente das 8 (oito) às 12 (doze) e das 14 (quatorze) até às 17 (dezessete) horas, sendo que os setores que trabalham em regime de plantão, a exemplo das áreas de saúde e segurança cumprirão expediente conforme as respectivas escalas.

§ 2º. Os órgãos de execução estabelecerão suas escalas de jornada de trabalho visando garantir o funcionamento ininterrupto da unidade no período compreendido entre 08 (oito) horas e 17 (dezessete) horas, devendo a chefia imediata consolidar tais definições em notificação à Secretaria Geral de Administração, sempre que houver alterações ou ajustes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

PORTARIA

§ 3º. Os horários previstos de entrada e saída serão definidos dentro do período compreendido entre 08 (oito) horas e 17 (dezessete) horas, salvo nos casos de regime de plantão institucional, cujo controle de cumprimento efetivo deverá ser realizado pelo gestor de ponto da unidade.

§ 4º. O controle de frequência do estágio dar-se-á de acordo com a normativa interna competente.

Art. 6º - Ao servidor efetivo, comissionado e à disposição, bem como ao estagiário, fica concedido ponto facultativo na data de seu aniversário, a ser registrado pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 7º - Os registros regulares, os autorizados e os gerenciais de frequência terão seus horários reais considerados para o cálculo da jornada de trabalho diária efetiva do servidor, os quais serão considerados na composição do saldo do banco de horas.

TÍTULO III DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 8º - O registro de frequência dos servidores do Município de Capim Grosso será efetuado por meio eletrônico, com identificação biométrica ou facial.

§ 1º. É obrigatória a realização de 4 (quatro) registros diários de frequência, podendo, em casos excepcionais, após autorização conferida pela Administração Superior, ser permitido o registro de 02 (dois) pontos, para entrada e saída, aos servidores do Município, conforme necessidade fundamentada para atender ao comando prescrito no §1º, do art. 5º desta Portaria, sendo considerada falta não justificada a inobservância deste dispositivo.

§ 2º. O registro de frequência será efetuado obrigatoriamente no respectivo setor de lotação ou na área geográfica cadastrada no sistema de ponto. Em caso de impossibilidade técnica, o servidor poderá efetuar sua marcação regular junto a sua coordenação ou nos termos do art. 9º desta Portaria.

§ 3º. Será identificado pelo uso de senha pessoal o servidor que, por limitações de ordem física, não puder se submeter à identificação biométrica e ou facial.

Art. 9º - No caso de não ser efetuado o registro de frequência, por qualquer motivo, a exemplo de viagem a serviço ou atividades correlatas autorizadas pela Administração, desenvolvimento de atividades externas fora da área de cobertura do sistema de ponto, falha técnica no sistema de informática e falta de energia elétrica, o servidor solicitará ao gestor do ponto de sua unidade que efetue o seu registro gerencial de frequência atestando a sua presença regular.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

PORTARIA

Parágrafo único. As anotações das ausências justificadas, decorrentes de motivos previstos em lei ou regulamento, tais como férias, licenças, afastamentos serão efetuadas exclusivamente pelos gestores de ponto que deverão encaminhar ao setor de recursos humanos.

Art. 10 - Os gestores de ponto são competentes para autorizar e efetuar os registros de frequência dos servidores.

§ 1°. A competência para autorizar e efetuar os registros de frequência poderá ser delegada pela chefia imediata a servidores efetivos ou comissionados a ele subordinados, sem prejuízo de sua responsabilidade pelos atos praticados pelos destinatários da delegação, sendo vedada a delegação a estagiários.

§ 2°. Os casos de delegação das competências deverão ser comunicados ao Secretário Geral de Administração, que verificará sua regularidade e determinará as devidas alterações no sistema de registro e controle de frequência.

§ 3°. Fica vedado aos servidores responsáveis pela gestão de frequência o gerenciamento do próprio espelho de ponto.

Art. 11 - É responsabilidade de cada servidor consultar e verificar a regularidade de seus registros de frequência no sistema específico, devendo solicitar ao respectivo gestor da unidade as eventuais providências necessárias para sua normalização, observadas as disposições do art. 16, caput c/c § 1° e 3° desta Portaria.

TÍTULO IV DO BANCO DE HORAS

Art. 12 - Fica estabelecido o Banco de Horas do servidor, que resultará do confronto do somatório das horas acumuladas (soma dos saldos diários positivos) com o somatório das horas que faltaram para completar cada jornada de trabalho diária (soma dos saldos diários negativos), em dado período, descontados os saldos do regime de sobreaviso.

§ 1°. Os saldos positivos e negativos do banco de horas serão computados mensalmente, na data de apuração do ponto, conforme definição constante do art. 16, caput e § 1°.

§ 2°. A partir de 1° de outubro de 2023, o prazo para gozo do saldo positivo será de 1 (um) ano, contado a partir da data de fechamento do mês de acúmulo das horas no sistema de registro e controle de frequência.

§ 3°. Cabe à chefia imediata monitorar os prazos de vencimento dos saldos positivos de cada servidor de sua unidade.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

PORTARIA

§ 4°. Compete à chefia imediata, nos casos em que não tenha recebido solicitação expressa do servidor para utilização de saldo a expirar em até 60 (sessenta) dias, definir, agendar e notificá-lo sobre o período de gozo efetivo, considerando a conveniência do serviço.

§ 5°. O saldo negativo do banco de horas múltiplo de uma jornada de trabalho diária será proporcionalmente convertido, para todos os efeitos, em faltas injustificadas, resultando em desconto em folha, em conformidade com o Art. 18, sendo o saldo negativo restante da conversão lançado no mês subsequente.

Art. 13 - As marcações realizadas fora do período de registro regular de frequência só serão consideradas para cômputo de saldo de banco de horas após serem deferidas pelo gestor do ponto.

Parágrafo único. Nos casos de omissão da autorização referida no *caput*, cada registro pendente de frequência será substituído, conforme o caso, pela hora de início e/ou fim do período de registro regular de frequência.

Art. 14 - O gestor do ponto, com o objetivo de retratar fielmente a realidade dos fatos, poderá cancelar qualquer registro de frequência do servidor, conforme inciso X do artigo 3° desta Portaria, substituindo-o, se for o caso, pelo registro gerencial de frequência.

Parágrafo único. O servidor que se sentir prejudicado poderá formalizar processo administrativo, no qual serão garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Art. 15 - Com exceção dos profissionais que laboram em escala de plantão de 12/24h, o servidor que cumprir jornada de trabalho em dias nos quais não houver expediente normal fará jus ao cômputo:

I - de 1,5 (uma e meia) hora em seu banco de horas (saldo positivo) em substituição a cada hora de plantão presencial ou atividade extraordinária aos sábados;

II - de 2 (duas) horas em seu banco de horas (saldo positivo) em substituição a cada hora de plantão presencial ou atividade extraordinária aos domingos e feriados.

Art. 16 - A chefia imediata terá até a data de apuração do ponto, no 5° (quinto) dia do mês subsequente ao registro para efetuar os registros gerenciais e/ou deferir ou indeferir os registros pendentes de frequência do mês anterior.

§ 1°. Em caso de o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente cair em dia não trabalhado, o prazo para os referidos registros será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

PORTARIA

§ 2º. Nas omissões do gestor do ponto, aplica-se o disposto no parágrafo único, do art. 13.

§ 3º. Após o prazo definido no *caput*, a inclusão de registros gerenciais, bem como o deferimento de registros pendentes de frequência de meses anteriores só poderão ser realizados pela Setor de Recursos Humanos, mediante autorização da Secretaria Geral de Administração, desde que seja formalizada a justificativa.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O registro de frequência de servidor em desacordo com as disposições normativas estabelecidas poderá acarretar a aplicação de sanções disciplinares.

Art. 18 - A falta ao serviço, se não justificada, implicará perda salarial correspondente ao dia em que ocorrer, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 19 - Compete ao gestor do ponto, juntamente com os Secretários de cada pasta e o Sector de Recursos Humanos, o fiel cumprimento das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 20 - Qualquer esclarecimento relativo à operacionalização do sistema informatizado de registro e controle de frequência de que trata esta Portaria deverá ser obtido junto ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 21 - Compete ao Secretário Geral de Administração resolver os casos omissos e expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 22 - Esta Portaria entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso-Bahia, 23 de novembro de 2023.

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



DECRETO 086/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio- CEP 44695-000
Nova Morada- Capim Grosso-Bahia
CNPJ: 13.230982/0001 50

DECRETO Nº 086 DE AGOSTO DE 2024

**DIVULGA A LISTAGEM COMPLEMENTAR PARA EMISSÃO
DE TÍTULOS DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA DO BAIRRO
OLIVEIRA.**

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, no Estado da Bahia, representado por sua representante legal no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 001/2018 e,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a lista de ocupantes do Bairro Nova Avenida, e Bairro Oliveira, indicada na CRF apresentada ao Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos & Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca de Capim Grosso/BA.

Art. 1º Fica divulgada o nome do ocupante para as seguinte(s) Inscrição(es) Imobiliária(s):
01.13.011.0149.001, no nome de EMILIA MARIA D EOLIVEIRA, CPF nº 005.319.062-99;
01.13.0110142.001, no nome de SIDINEI SOUZA DE OLIVEIRA, CPF nº 003.188.401-62.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Capim Grosso, 5 de agosto de 2024.

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito



AVISO DE ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 566/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

AVISO DE ERRATA
AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 566/2024

O Município de Capim Grosso – Bahia, torna público AVISO DE ERRATA ao Extrato do Contrato nº 566/2024.

Onde-se lê:

Moyses Louro de Azevedo Filho, portador da carteira de identidade nº 698.567 SSP/CE, inscrito no CPF nº 061.552.273-49.

Leia-se:

Diego Ferreira Câmara, portador da carteira de identidade nº 2007009033961 SSP/CE, inscrito no CPF nº 040.354.283-96

Capim Grosso – BA, 05 de agosto de 2024.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL